



PORTARIA CONJUNTA Nº 1304/PR/2021
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

Dispõe sobre a separação e coleta de autos físicos para virtualização nos termos do Acordo de Cooperação nº 309/2021 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que "instituiu o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Retomada Gradual das Atividades e do Projeto Virtualizar, instituídos, respectivamente, pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.025](#) e [nº 1.026](#), ambas de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação nº 309/2021](#), firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a Vale S.A., visando a acelerar os procedimentos de virtualização de todo o acervo de processos físicos das comarcas do Estado de Minas Gerais contemplados pelo Projeto Virtualizar;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir regras para a execução das ações previstas no mencionado Acordo de Cooperação;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 420](#), de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0016898-22.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades judiciárias que atenderem aos requisitos definidos no Acordo de Cooperação nº 309/2021 e que receberem as orientações encaminhadas pela Corregedoria-Geral de Justiça deverão promover a separação dos processos físicos elegíveis à virtualização, para posterior coleta pelo Tribunal de Justiça, consoante



previsto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.385](#), de 2 de setembro de 2022, e observados os termos desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

~~Art. 1º As unidades judiciárias que atendem aos requisitos definidos no Acordo de Cooperação n.º 309/2021 e receberem as orientações encaminhadas pela Corregedoria-Geral de Justiça deverão promover a separação dos processos físicos elegíveis à virtualização consoante previsto na [Portaria Conjunta nº 1.026/PR/2020](#), para posterior coleta pelo Tribunal de Justiça, observados os termos desta Portaria Conjunta.~~

§ 1º Não serão contemplados pelas ações de que trata esta Portaria Conjunta:

I - os processos judiciais de que seja parte a VALE S.A., os quais serão digitalizados pelos juízos em que tramitam ou pela Central de Digitalização sob responsabilidade do Tribunal de Justiça, e os processos que já estavam em fase de digitalização por meio de outras parcerias firmadas pelo Tribunal de Justiça;

II - os processos criminais envolvendo réus presos, medidas protetivas da [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, adolescentes internados e crianças e adolescentes em situação de abrigo, os quais serão digitalizados pelos respectivos juízos em que tramitam os processos.

§ 2º O fluxo de coleta dos processos nas comarcas e respectivas movimentações será detalhado pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD, que encaminharão as orientações necessárias às comarcas e Secretarias de Câmaras.

Art. 2º Os processos a serem enviados ao Núcleo de Virtualização em Belo Horizonte deverão ser separados de forma adequada, em maços ou caixas numeradas e identificadas com o nome da Unidade Judiciária e da Comarca, com a respectiva lista de carga.

§ 1º Cópia da lista de carga com identificação do número do maço ou caixa deverá ser mantida na unidade de origem dos processos para facilitar a localização em caso de sobrevirem medidas urgentes.

§ 2º Compete à Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS elaborar a logística de coleta dos autos.

Art. 3º Antes da coleta dos autos físicos e envio ao Núcleo de Virtualização em Belo Horizonte, o gerente da secretaria contemplada deverá providenciar prévia publicação desta medida para ciência das partes no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, mediante inclusão de movimentação específica no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.

Parágrafo único. Os prazos dos processos físicos contemplados pelas ações do Acordo de Cooperação nº 309/2021 ficarão suspensos a partir da publicação de que trata o caput.



Art. 4º Após a conclusão do procedimento de virtualização, a secretaria da unidade judiciária responsável pelo processo intimará os advogados das partes, no sistema PJe, para ciência e manifestação quanto à regularidade da virtualização e para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre sua eventual desconformidade com os autos físicos.

§ 1º A conversão dos autos físicos em autos eletrônicos com documentos em formato PDF pesquisável deverá ser certificada nos autos eletrônicos, com menção ao Acordo referido no art. 1º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Os processos virtualizados pelo Núcleo de Virtualização em Belo Horizonte serão encaminhados para a Coordenação de Arquivo Central - CORCEN, mediante inclusão da respectiva movimentação no SISCOS, onde aguardarão o cumprimento da temporalidade dos autos eletrônicos para posterior avaliação e destinação, sendo vedada sua eliminação antecipada.

§ 3º Os processos não abarcados pelo Acordo de Cooperação nº 309/2021 e digitalizados diretamente pelas equipes das comarcas serão mantidos nos respectivos arquivos setoriais, onde aguardarão o cumprimento da temporalidade dos autos eletrônicos para posterior avaliação e destinação, sendo vedada sua eliminação antecipada.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo se aplica aos processos físicos de competência originária do Tribunal, regulamentados pela [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, os quais, após digitalizados, serão remetidos à Coordenação de Arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça - COARQ, com o registro das movimentações correspondentes no sistema JPe, sendo vedada sua eliminação antecipada (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

~~Art. 4º Após a conclusão do procedimento de virtualização, a secretaria da unidade judiciária responsável pelo processo intimará os advogados das partes, no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, para ciência e manifestação quanto à regularidade da virtualização e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse em ficar com a guarda definitiva do processo físico, hipótese em que os autos deverão ser devolvidos para a comarca, mediante prévia solicitação da secretaria à área de arquivo.~~

~~§ 1º Havendo indícios de existência de qualquer petição ou documento de valor histórico ou cultural, devidamente certificado nos autos, pela unidade judiciária, o processo digitalizado não poderá ser entregue às partes ou descartado, observado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.~~

~~§ 2º A conversão dos autos físicos em autos eletrônicos com documentos em formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável deverá ser certificada nos autos eletrônicos, com a menção do Acordo mencionado no art. 1º.~~

~~§ 3º Na hipótese do caput, em havendo manifestação de interesse pela guarda do processo físico:~~

~~l- por ambas as partes, estas poderão:~~

~~a) convencionar entre si para que apenas uma delas fique com a guarda integral e definitiva dos autos, devendo apresentar requerimento com a concordância da outra parte;~~



~~b) em não havendo concordância, retirar as petições e/ou documentos que produziram, com eliminação dos demais, sendo vedada a retirada de petição ou documentos produzidos pela parte contrária;~~

~~II - por apenas uma das partes, esta poderá ficar com a guarda integral e definitiva dos autos, caso haja inércia da outra parte.~~

~~III - os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pela parte até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.~~

~~§ 4º Os processos virtualizados pelo Núcleo de Virtualização em Belo Horizonte serão encaminhados para o Arquivo Central da Primeira Instância, mediante inclusão de movimentação específica no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.~~

~~§ 5º O procedimento previsto neste artigo se aplica:~~

~~I - aos processos físicos digitalizados no âmbito das comarcas e não abarcados pelo Acordo de Cooperação nº 309/2021, vedada, nesta hipótese, a remessa dos autos físicos ao Arquivo Central da Primeira Instância;~~

~~II - aos processos físicos de competência originária do Tribunal, regulamentados pela [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, que, após digitalizados, serão remetidos ao Arquivo da Segunda Instância, com o registro das movimentações correspondentes no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe.~~

~~§ 6º Não havendo manifestação das partes pelo interesse em manter a guarda do processo virtualizado, a secretaria da unidade judiciária responsável pelo processo realizará a baixa no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM e o processo físico será descartado pelo Arquivo Central da Primeira Instância.~~

~~§ 7º O descarte dos processos físicos será feito de forma a preservar o sigilo das informações neles constantes e observará critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado.~~

Art. 4º-A. É vedada a seleção e a destinação dos processos físicos digitalizados, com temporalidade cumprida, separadamente dos autos eletrônicos. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

Art. 5º Assim que digitalizada, a parte física dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs será descartada, independentemente de intimação ou publicação de edital, quando o conteúdo digitalizado for inserido no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e constatada e certificada a regularidade da digitalização pela secretaria de juízo.

Art. 6º Os procedimentos operacionais atinentes à destinação específica de petições e documentos digitalizados e inseridos em sistemas de processo eletrônico deverão seguir as diretrizes constantes dos respectivos atos normativos:

I - no Capítulo V-A da [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 2014, quanto à devolução dos feitos recursais digitalizados à comarca de origem;



II - na [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, para destinação das petições iniciais, intermediárias, recursais e incidentais de peticionamento exclusivamente eletrônico;

III - no [Provimento da Corregedoria nº 355](#), de 18 de abril de 2018, para destinação de documentos físicos produzidos no curso de processos com tramitação no Sistema PJe.

Art. 7º Excetua-se dos procedimentos previstos no art. 4º desta Portaria:

I - os fragmentos de processos criminais físicos digitalizados da Justiça Comum, hipótese em que serão mantidos em arquivo para posterior apuração da existência ou não de condenação ao final da ação;

II - os fragmentos de processos físicos digitalizados identificados com o marcador "Tema Relevante", previsto na [Portaria Conjunta nº 5/2VP/2018](#), de 5 de setembro de 2018;

III - os fragmentos de processos físicos assim definidos pela Comissão Técnica de Avaliação Documental, constituída pela [Portaria da Presidência nº 4.968](#), de 14 de setembro de 2020.

Art. 7º-A. Os documentos originais digitalizados pelas partes e advogados para juntada em processos eletrônicos deverão ser preservados pelo detentor até o trânsito em julgado ou o decurso de prazo de propositura de ação rescisória, conforme o art. 11, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

Art. 7º-B. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao tamanho, formato ou por ilegibilidade deverá permanecer na secretaria do juízo, com o respectivo registro em certidão padronizada a ser inserida no processo eletrônico, garantindo-se amplo acesso a seu conteúdo.

§ 1º A parte interessada ou o seu advogado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do protocolo da petição, para proceder ao depósito, em secretaria, do documento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Transitada em julgado a sentença, os documentos físicos serão remetidos ao arquivo setorial da comarca, com o respectivo registro, aplicando-se a mesma temporalidade e destinação dos autos principais.

§ 3º O documento a que se refere o "caput" deste artigo, caso represente risco à violação da intimidade ou seja especialmente sensível, deverá ser identificado como documento "reservado/sensível", com anotação de sigilo para trâmite e guarda. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1482/2023](#))

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça